



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.719, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 24.742,17 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 4.167, de 11 de novembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 24.742,17

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2048 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 24.742,17

F.R.: 2.546

2 - Recurso de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 2.546 - Recurso de Exercícios Anteriores - Transferências do Fundeb - Complementação da União - ETI, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R\$ - 24.742,17

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.1000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente

R\$ - 24.742,17

F.R.: 2.546

2 - Recurso de Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna 13 de 22/04/2026 (ID 3929444).

A abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, destina-se a acobertar despesas com folha de pagamento em vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta do Fundo Municipal de Educação, devendo onerar a funcional programática, 12.365.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será

precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 22 de abril de 2026

GRECIO BENEDITO DA SILVA
Prefeito em Exercício no Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **GRECIO BENEDITO DA SILVA, Prefeito em Exercício**, em 22/04/2026 às 19:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3930011** e o código verificador **0D31E070**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MYKAELLA LETICIA FERREIRA	***.159.962-**	22/04/2026 11:39
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	22/04/2026 11:44
3	IGOR YURI PEREIRA TUPAN	***.536.102-**	23/04/2026 07:34

Referência: [Processo nº 19-7138/2026](#).

Docto ID: 3930011 v1